



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass. [assinatura]

### PARECER Nº 0042/2021 - CMARHRM - OS Nº 0033/2020.

Protocolo nº 0160/2020 – Processo nº 0075/2020

Data: 05/02/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 0048/2020**, que “Dispõe sobre a utilização sustentável de embalagens em Mato Grosso”.

**Autor:** Deputado Estadual Sílvio Fávero

**Relator:** Deputado Estadual Allan Kardec

#### I – Relatório

A presente iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020 e registrada no dia 05/02/2020, foi colocada em pauta no dia 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18/02/2020, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, no dia 20/02/2020, para análise e parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta o **Projeto de Lei nº 48/2020**, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

Trata-se de um pleito contendo 5 artigos sendo que, em seu artigo 1º a propositura propõe que os estabelecimentos comerciais e industriais do Estado de Mato Grosso tenham a obrigação de utilizar embalagens plásticas oxibiodegradáveis (OBPs) quando essas possuírem características de transitoriedade, para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

Em seguida, trata o pleito de conceituar a embalagem plástica oxibiodegradável. Ademais, o art. 1º, §2º pleiteia das embalagens que ficam excluídas da obrigação.

Em seu art. 2º, menciona os requisitos necessários das embalagens relativas ao requerimento.



Adiante, em seu art. 3º, o autor determina a sanção em caso de descumprimento da norma alvitrada. Além disso, o §1º do artigo supracitado denota o prazo que os estabelecimentos terão para o cumprimento da regra. E ainda, no §2º propõe que a aplicabilidade das penalidades será procedido de ampla campanha educativa, para conscientização quanto a pretensa lei.

Em seu art. 4º, diz respeito ao que concerne à disseminação de informação que as embalagens deverão noticiar em seus rótulos sobre condições de ser oxi-biodegradável, sob risco de aplicação da sanção prevista anteriormente, conforme art. 3º. Por fim, em seu art. 5º, diz que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas fls. 03 e 04, como justificativa para a sua proposta, o nobre Parlamentar argumenta que as embalagens plásticas são poluentes e demoram até 300 anos para desaparecer na natureza.

Chama a atenção ainda para a política de reciclagem nacional, o que contribui para o acúmulo de plástico na natureza. E nesse viés, traz à tona soluções como um plástico desenvolvido por pesquisadores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo (IPT/USP) que teria um tempo de de gradação sensivelmente reduzido em relação ao plástico comum, entretanto, que possui alto custo para a produção.

Mostra também em seus estudos que existe uma tendência mundial na implementação de alternativas na mesma seara de redução de poluentes plásticos no meio ambiente e os impactos positivos que isso causa na economia.

Por fim, destaca o autor que cabe aos Estados-Membros "legislar, concorrentemente, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", consoante o que apregoa o inciso VI do artigo 24, da Constituição Federal de 1988.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.







## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fls. 20

Ass. J

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada propositura referente ao tema, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 06. As seguintes iniciativas:

- **Projeto de Lei nº 046/2019**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona”, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.
- **Projeto de Lei nº 198/2019**, que “Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas e similares, bem como vendedores ambulantes a usarem e fornecerem canudos de material integralmente biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material material semelhante no Estado de Mato Grosso”, de autoria da Deputada Janáina Riva.
- **Projeto de Lei nº 521/2019**, que “Dispõe sobre a proibição de produção, fornecimento e distribuição, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos, produzidos com materiais não-biodegradáveis no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, de autoria do Deputado Toninho de Souza.
- **Projeto de Lei nº 722/2019**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Os **PLs ns.º 46/2019, 198/2019 e o 521/2019** fazem menção expressa a proibir canudos plásticos que não sejam produzidos em materiais biodegradáveis.

No primeiro projeto (**PL nº 46/2019**), entende-se por materiais biodegradáveis, aqueles materiais não oriundos de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibra naturais celulósicas, amidos de mandioca, bagaço de cana, beterraba, ácido láctico, milho e de soja e outras fibras e materiais orgânicos.



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis.

Ass.

No segundo projeto (**PL nº 198/2019**), propõe a obrigação dos restaurantes, lanchonetes, bares, barracas e similares, bem como vendedores ambulantes no Estado de Mato Grosso, a usarem e fornecerem a seus clientes apenas canudos de material integralmente biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante. Ficando vedada a fabricação, comercialização e/ou distribuição de canudos que possuam em sua composição micropartículas de plástico. Trás ainda a pesada multa de 30 (trinta) UPF/MT no caso de descumprimento.

O terceiro projeto (**PL nº 521/2019**), propõe o prazo de um ano para que a proibição da produção, comercialização, distribuição, gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de material não biodegradável gere efeito em todo Estado de Mato Grosso. Determina ainda que os canudos plásticos deverão ser substituídos por outros que derivem de produtos biodegradáveis, ou, que não sejam de uso único e descartável.

O texto do **PL nº 722/2019**, tem um aspecto mais amplo, ao propor obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo, e não somente aos canudos de plástico, além de propor um com escalonamento progressivo, permitindo que a indústria se adapte, de modo a não haver impacto abrupto que poderia comprometer a economia.

Vale registrar que as proposições supra mencionadas, **foram apensadas ao PL nº 46/2019**, tendo em vista o que orienta o Regimento Interno em seu art. 194 e 195 que diz que quando houver a ocorrência de proposta com tema similar a matéria que já estiver em tramitação, deverá ser anexada a mais antiga.

Em que pese a respeitável Secretaria de Serviços Legislativos ter relacionado este **PL nº. 48/2021** com projetos de leis, em trâmite, fazendo referência ao tema das embalagens plásticas (fl.06), entendemos que não se trata de matéria *interdependente* nos termos do **Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Isto porque, o **Projeto de Lei nº 48/2020**, não é dependente dos demais projetos em tramitação na Casa Legislativa, eis que neste PL, em apreço, trata-se de embalagem *oxi-biodegradável* diferentemente de embalagens *biodegradáveis*, por se tratar de matéria prima diversas.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância Social**.







## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fls. 29

Ass. [assinatura]

A conceituação e a definição do alcance do mérito administrativo é matéria um tanto complexa e controvertida. Contudo, a quase unanimidade dos autores, quando da especificação dos elementos formadores do mérito, refere-se à sintética expressão do binômio conveniência-oportunidade.<sup>1</sup> Conveniência quando atende a finalidade que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O mérito, na apreciação do caso concreto, por meio de valoração subjetiva sobre determinados fatos, decide pela conveniência e oportunidade na prática de uma dada medida, de um ou de outro modo, ou, em inúmeros casos, pela prudência em não praticar medida alguma. Oportunidade é um ato administrativo que compões pressupostos de fato e de direito, sendo de direito a disposição legal e de fato os acontecimentos que levam a administração a praticar o ato.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

O projeto de lei apresentado busca contribuir com efetiva proteção ambiental, preocupando-se com os efeitos do uso de plástico, que muito prejudica o meio ambiente, principalmente quando considera a imensa (e crescente) quantidade do material utilizada no dia a dia.

O plástico é um material que está na humanidade há pouco mais de 50 (cinquenta) anos, entretanto, é possível notar sua presença em rios, lagos, vales e mares, descartado de maneira descuidada e poluindo esses locais, trazendo prejuízos incalculáveis.

Ademais, do descarte apropriado e da reciclagem, uma solução para tentar amenizar os efeitos negativos desse uso é o desenvolvimento de tecnologias para a produção de plástico que demorem menos tempo para desaparecer no meio ambiente.

Sob esse viés, considerando o pleito em análise, insta estabelecer a diferença entre o plástico biodegradável ou como tecnicamente é chamado, hidro-biodegradável; e do oxi-biodegradável, como proposto no projeto em comento.

**Plástico Biodegradável** – É decomposto pela ação de organismos vivos. O uso do termo geralmente pressupõe que os resíduos da decomposição não são tóxicos nem

<sup>1</sup> Neste sentido: BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 105; CRETELLA JUNIOR, José. Op. cit., p. 189-204; DIEZ, Manuel Maria. Op. cit., p. 246; GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 89; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 24. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 137; e, SEABRA FAGUNDES, Miguel. Op. cit., p. 01.



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis. 23

Ass. [assinatura]

sofrerão bioacumulação. A maior parte do lixo de origem orgânica (papéis, tecidos de algodão, couro, madeira etc.) é biodegradável, e a maioria dos plásticos atuais não.<sup>2</sup>

**Plástico oxibiodegradável** – É aquele que recebe um aditivo para acelerar seu processo de degradação, mas não se decompõe em até seis meses. Não atende as normas técnicas nacionais (Em 14 de fevereiro de 2008 entrou em vigor a norma técnica “Embalagens Plásticas Degradáveis e/ou Renováveis”, dividida em duas partes: NBR 15448-1 (Terminologia) e NBR 15448-2 (Biodegradação e Compostagem). O texto resulta de trabalho conjunto entre a ABNT e o Instituto Nacional do Plástico (INP), que reuniram uma comissão multidisciplinar formada por 70 representantes de entidades, empresas, laboratórios e universidades para a sua elaboração.)<sup>3</sup> e internacionais (EN 13432<sup>4</sup>, EN 14995<sup>5</sup>, ASTM D6400<sup>6</sup>, GreenPla<sup>7</sup>) sobre biodegradação. Portanto, não é biodegradável. Este plástico, apenas divide-se em milhares de pedacinhos. No fim do processo não desaparece, mas vira um pó que pode parar em rios, lagos e mares. Isso significa que nossa geração poderá beber involuntariamente plástico oxidegradável misturado à água! E mais: os fragmentos podem ser ingeridos por animais silvestres e animais de criações nas fazendas, causando sérios danos econômicos e ambientais.<sup>8</sup>

Ou seja, este projeto tem o objetivo de substituir progressivamente o plástico convencional nos diversos produtos onde hoje é utilizado por plásticos oxi-biodegradáveis, priorizando os plásticos de maior produção e consumo e que são considerados os maiores poluidores porque normalmente não são reaproveitados. Plásticos de uso único, como no caso das sacolas de compra que recebemos nos supermercados, feiras, farmácias, padarias, açougues e videolocadoras.

Do mesmo modo, no que concerne ao processo de oxi – biodegradação, ela se baseia em três estágios, o primeiro refere-se ao início do processo de fabricação, onde se introduz o aditivo específico à resina plástica, estabelecendo-se assim a vida útil do produto. O segundo estágio relaciona-se ao final da vida útil, onde o produto já começa a degradar-se na presença de oxigênio por um processo de oxidação acelerado pela luz e calor, fazendo com que a cadeia molecular do polímero plástico seja quebrada em cadeias moleculares menores. Por fim, a biodegradação é completada pelos microrganismos sem

<sup>2</sup> <http://www.recicloteca.org.br/consumo/conceitos-biodegradavel-e-oxibiodegradavel/>

<sup>3</sup> Esta edição da ABNT NBR 15448-1:2008 equivale o conjunto ABNT NBR 15448-1:2006 mais a Emenda 1 ABNT NBR 15448-1:2008 de 14.01.2008. Confirmada em 30.11.2018 e <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=609>

<sup>4</sup> <https://www.european-bioplastics.org/>

<sup>5</sup> [file:///C:/Users/42595/Downloads/EXT\\_I6xmPWDVuURdSVszpcO3.pdf](file:///C:/Users/42595/Downloads/EXT_I6xmPWDVuURdSVszpcO3.pdf)

<sup>6</sup> <https://apiworld.org/>

<sup>7</sup> <http://www.jbpaweb.net/>

<sup>8</sup> <http://www.recicloteca.org.br/consumo/conceitos-biodegradavel-e-oxibiodegradavel/>





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE

Fis. 14

Ass. J

deixar resíduos nocivos, como metano, pois o processo todo ocorre na presença de oxigênio.<sup>9</sup>

O tempo esperado para decomposição dos plásticos oxibiodegradáveis pode variar de dias até anos, dependendo dos requisitos do produto, ou seja, irá depender das formulações de aditivos e seus diferentes níveis de inclusão no produto final. São atribuídas várias vantagens relacionadas ao uso desta tecnologia, as quais merecem destaque, a reutilização, podem ser destinados a compostagem após o descarte, não emitem metano em sua degradação, dentre outras.

Porém, há controvérsias em relação ao uso dessas sacolas plásticas, alguns especialistas relatam que ao se decomporem podem liberar gases geradores de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano, metais pesados, pigmentos de tintas e compostos inexistentes no plástico comum.<sup>10</sup>

Estudos comparativos entre a degradação de sacolas plásticas convencionais e oxibiodegradáveis, expostas a condições naturais de degradação foram encontradas na literatura: Os plásticos são materiais poliméricos sólidos à temperatura ambiente, porém quando submetidos a um aumento de temperatura e pressão podem reagir de forma diferente<sup>11</sup>. Os plásticos podem ser biodegradáveis e oxibiodegradáveis.

Define-se plástico biodegradável todos os plásticos que são degradáveis através da ação de microrganismos, como por exemplo, bactérias, algas e fungos ou pela ação da luz solar<sup>12</sup>. Os plásticos oxibiodegradáveis possuem fabricação diferenciada, apresentam aditivos pró-degradantes que aceleram o processo de degradação, ou seja, quando estes aditivos são incluídos no processo de manufatura normal, eles causam a decomposição do plástico em água, dióxido de carbono e uma pequena quantidade de biomassa, através de uma combinação qualquer de luz, calor e estresse<sup>13</sup>.

<sup>9</sup> Res Brasil [Internet]; 2013 Dez 16. Disponível em: <http://www.resbrasil.com.br/index.php>.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> Spinacé, M. A. S.; De Paoli, M. A. A tecnologia da reciclagem de polímeros. (2005). Química Nova, 28(1), 65-72. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-40422005000100014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422005000100014). Acesso em: 18 mai. 2013.

<sup>12</sup> Pinto, J. C.; Magrini, A.; Melo, C. K.; Cartor JR., C. A.; Gaioto, C. C.; Santos, D. P.; Borges, G.; Rosa, I. S.; Delgado, J. J. S.; Souza, M. N.; Oliveira, M. C. B. R.; Souza, P. N.; Melo JR., P. A.; Aderne, R.; Vasconcelos, S. M. R. (2012). Impactos ambientais causados pelos plásticos: uma discussão abrangente sobre os mitos e os dados científicos. E-papers, (2), 296. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=oGhQHBWO2-cC&pg=PA122&lpg=PA122&dq=os+pol%C3%ADmeros+liberam+metais+pesados&source=bl&ots=d9NOh\\_BuM6&sig=UkIX1auhkBSZQMs2wXnS2dpfrWI&hl=pt-PT&sa=X&ei=uQ6fUq7eF9DPkQfxgoCwDQ&ved=0CD8Q6AEwAw#v=onepage&q=Biodegra&f=false](http://books.google.com.br/books?id=oGhQHBWO2-cC&pg=PA122&lpg=PA122&dq=os+pol%C3%ADmeros+liberam+metais+pesados&source=bl&ots=d9NOh_BuM6&sig=UkIX1auhkBSZQMs2wXnS2dpfrWI&hl=pt-PT&sa=X&ei=uQ6fUq7eF9DPkQfxgoCwDQ&ved=0CD8Q6AEwAw#v=onepage&q=Biodegra&f=false). Acesso em: 04 dez 2013.

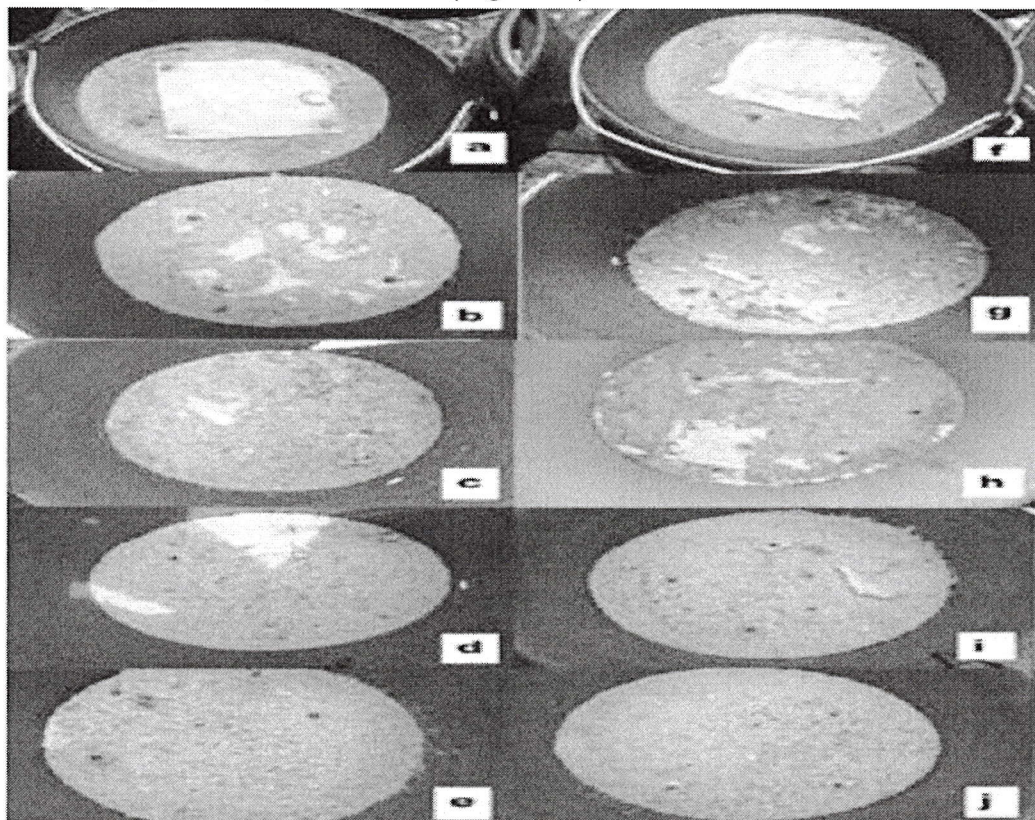
<sup>13</sup> Site para pesquisa: <https://www.redalyc.org/pdf/4675/467549116020.pdf> Referência : Polifilme embalagens [Internet]; 2013 Dez 16. Disponível em: <http://polifilme.com.br/index.php>.



Segundo pesquisas realizadas através da Universidade Federal de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, foram feitos experimentos e pegaram como amostra dois tipos diferentes de sacolas plásticas. Ambas produzidas com polietileno de alta densidade (PEAD), as quais são utilizadas por comerciantes do norte do Rio Grande do Sul, sendo: sacolas oxibiodegradáveis e sacolas convencionais. A diferença entre as duas é que a sacola oxibiodegradável é fabricada com aditivos pró-degradantes (d2w) e a convencional é uma sacola cuja indicação do rótulo é de apenas ser reciclável (matéria prima proveniente do petróleo).<sup>14</sup>

O experimento teve duração de 12 meses e refere-se à degradação de sacolas plásticas convencionais e oxibiodegradáveis submetidas à exposição de intempéries (chuva, umidade, oscilação de temperatura do ar, radiação solar), em ambiente natural.

Avaliou-se a degradação natural das amostras em função de suas respectivas perdas de massa. Notou-se que tanto as sacolas plásticas convencionais quanto as oxibiodegradáveis apresentaram perda de massa significativa em todas as amostras submetidas ao intemperismo, sob a areia (Figura 1).



**Figura 1:** Fotografia das sacolas oxibiodegradáveis - a) Inicial. b) 90 dias. c) 180 dias. d) 270 dias. e) 360 dias e convencionais f) Inicial. g) 90 dias. h) 180 dias. i) 270 dias. j) 360 dias.

<sup>14</sup> [https://www.redalyc.org/journal/4675/467549116020/html/#redalyc\\_467549116020\\_ref15](https://www.redalyc.org/journal/4675/467549116020/html/#redalyc_467549116020_ref15)



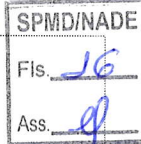


## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN



Dessa forma, os resultados analisados demonstraram que o material oxibiodegradável não apresenta degradação mais rápida do que o material convencional, indicando a necessidade de um estudo contínuo e de maior duração, para verificar os efeitos da incorporação do aditivo em tempo maior de exposição, assim como simular o favorecimento de condições ideais para a ação dos microrganismos sobre as sacolas plásticas.

Conclui-se então, que houve degradação de sacolas oxibiodegradáveis e convencionais em exposição às intempéries climáticas, porém as sacolas oxibiodegradáveis não apresentaram comportamento mais acelerado na degradação quando comparadas ao processo de degradação das sacolas convencionais, nessas condições de estudo. Também foi possível concluir que as sacolas oxibiodegradáveis ao final do experimento não foram degradados totalmente.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em tela deve ser **REJEITADO** quanto ao mérito.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 48/2020**, que “Dispõe sobre a utilização sustentável de embalagens em Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, resta **REJEITADO** do **Projeto de Lei (PL) nº 48/2020**, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero, uma vez que este plástico apenas divide-se em milhares de pedacinhos. No fim do processo não desaparece, mas se transforma em pó que pode poluir os rios, lagos e mares. Isso significa que nossa geração poderá beber involuntariamente plástico oxidegradável misturado à água! E mais, os fragmentos podem ser ingeridos por animais silvestres e animais de criações nas fazendas, causando sérios danos econômicos e ambientais. Sem falar que não apresentam comportamento mais acelerado na degradação comparando com a degradação de sacolas convencionais.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2021.





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE  
Fls. 27  
Ass. [assinatura]

### IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 48/2020 – Parecer nº: 0042/2021

Reunião da Comissão em 27 / 8 / 2021

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Dep. Allan Kardec

#### VOTO RELATOR

Por todas as razões expostas, quanto ao **MÉRITO**, voto pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 48/2020**, de Autoria do Deputado Estadual **Sílvio Fávero**.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO DR. JOÃO	







**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS  
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE  
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambientalamt@gmail.com

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 28

Ass. [assinatura]

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Extraordinária  
DATA/HORÁRIO: 17/08/2021 às 15h  
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 48/2020  
AUTOR: Dep. Silvio Fávero  
RELATOR: Dep. Allan Kardec

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			


MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

### RESULTADO FINAL

**REJEITADO** o PL nº 48/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

**CERTIFICO** que o Deputado *Xuxu Dal Molin* e o Deputado *Dilmar Dal Bosco* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado *Faissal*. Os Deputados *Carlos Avallone* e *Allan Kardec*, deliberaram presencialmente.

  
**WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO**

Consultora Legislativa

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

